



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de Macaé

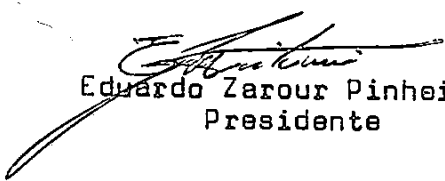
Gabinete do Presidente

LEI Nº 689/79

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e, nos termos do artigo 89 - § 4º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um Ponto de Táxi em Quissamã, 4º distrito deste Município.
- Art. 2º - O Ponto de Táxi a que se refere o artigo anterior funcionará com 6(seis) táxis que prestarão serviços de transporte de passageiros.
- Art. 3º - O local a ser fixado o Ponto de Táxi ficará a critério do Poder Executivo.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de outubro de 1979.

  
Eduardo Zarour Pinheiro  
Presidente

350

Registro file	174	lv. 16
Publicação:	O Debate	
Edição de	9 a 15 / 11 / 79	
	M. Oliveira	
	Servidor	

1979

Registro fls. 173 V. Lv. 14  
Publicação: O Debate  
Edição de 9 ab 15/11/79  
MADONNA  
DE VINE I